



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 100 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Criar, *Ad Referendum*, o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino, modalidade de Mestrado Acadêmico em associação ampla entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e a Universidade de Cuiabá – UNIC, com a área de concentração “Ensino e Saberes Curriculares” representada pelas linhas de pesquisas: 1- Ensino-aprendizagem de Linguagem e seus códigos; 2- Fundamento teórico metodológico e abordagens curriculares da educação escolar, e 3- Ensino de matemática, ciências naturais e suas tecnologias, bem como fica aprovado o seu regimento (Resolução conjunta, IFMT/UNIC de 25 de novembro de 2015).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 26 de novembro de 2015.


PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
Presidente do Conselho Superior do IFMT

**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – IFMT
UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC**

Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino, modalidade Mestrado Acadêmico em Associação Ampla entre o Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT a Universidade de Cuiabá – UNIC.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação entre o Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT e a Universidade de Cuiabá – UNIC;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo, que trata da implantação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino, na modalidade de Mestrado Acadêmico, entre o Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT e a Universidade de Cuiabá – UNIC;

CONSIDERANDO as necessidades de ampliar as ações do IFMT e da UNIC, na área de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com a criação de novos programas;

CONSIDERANDO os Planos de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFMT e da UNIC;

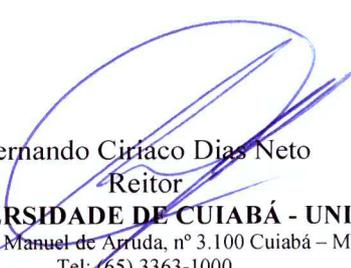
Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino, modalidade de Mestrado Acadêmico, em Associação Ampla entre o Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT e a Universidade de Cuiabá – UNIC;

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

CUIABÁ, 25 de novembro de 2015.


José Bispo Barbosa
Reitor

INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - IFMT
Av. Filinto Muller, nº 953 Cuiabá – MT
Tel: (65) 3616-4100


Fernando Ciriaco Dias Neto
Reitor

UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
Av. José Manuel de Arruda, nº 3.100 Cuiabá – MT
Tel: (65) 3363-1000

**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – IFMT
UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO,
MODALIDADE DE MESTRADO ACADÊMICO EM ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE O INSTITUTO
FEDERAL DE MATO GROSSO – IFMT E A UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC.**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino, modalidade de Mestrado Acadêmico é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, que têm por finalidade conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre, devendo ser oferecido em Associação Ampla pelo Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT e a Universidade de Cuiabá – UNIC.
- Art. 2º O Programa é destinado à formação de pessoal qualificado, para realizar atividades de pesquisa e para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas.
- Parágrafo único. Ao candidato ao título de Mestre é exigida, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada pela apresentação e defesa pública de dissertação.
- Art. 3º A duração do Programa é de 24 (vinte e quatro) meses e os créditos em disciplinas devem ser integralizados preferencialmente nos 3(três) primeiros semestres do Programa.
- Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Programa pode ser prorrogado por mais 6(seis) meses, a critério do Colegiado do Programa.
- Art. 4º São objetivos do Programa:
- I. promover a capacitação de recursos humanos, especialmente pesquisadores e docentes, para que estejam aptos a produzir e disseminar os conhecimentos e experiências científicas;
 - II. contribuir para a melhoria do ensino na região e no país; e
 - III. incentivar a produção científica, bem como o intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa.

**TÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

- Art. 5º O Programa é regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, Regimento do Programa e pelo Regulamento do Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT e da Universidade de Cuiabá – UNIC.
- § 1º O Programa ocorrerá no IFMT no Campus Cuiabá/Cuiabá/MT e na UNIC no Campus Beira Rio/Cuiabá/MT.
- § 2º Docentes de outros departamentos, centros ou instituições podem, sob aprovação da Coordenação do Programa e homologação do seu Colegiado, ministrar disciplinas, realizar seminários, responder pela orientação de dissertação e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação.
- Art. 6º Qualquer alteração na organização curricular do Programa deve ser submetida ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFMT e da UNIC concomitantemente.
- Art. 7º O Programa deve funcionar nas dependências do IFMT e UNIC, contando para tal com as respectivas bibliotecas e outros setores destinados às atividades pedagógicas e administrativas.



Parágrafo único. Equipamentos e acervos bibliográficos do IFMT e UNIC podem ser utilizados por todos os docentes e alunos do Programa.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO

Art. 8º O MESTRADO EM ENSINO é coordenado por um coordenador do IFMT e um coordenador da UNIC.

Art. 9º O Colegiado do Programa é constituído por:

- I. Presidente: Coordenador de uma das instituições;
- II. Vice-presidente: Coordenador da outra instituição; e
- III. 4(quatro) docentes permanentes, sendo 2(dois) do IFMT e 2(dois) da UNIC.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente são eleitos pelos docentes permanentes e homologados pela Pró-Reitorias das respectivas instituições.

§ 2º Os docentes integrantes do Colegiado têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º São elegíveis somente os docentes permanentes do Programa, sendo indicados e eleitos por seus pares.

§ 4º A eleição de novos membros do Colegiado, deve ser convocada pelo Presidente, com 30(trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 5º O Colegiado deve reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 10. Compete ao Colegiado:

- I. propor alterações curriculares e submetê-las à aprovação das Pró-Reitorias do IFMT e da UNIC;
- II. propor o Edital e o número de vagas a ser ofertadas no processo seletivo, aprovar programas de estudos, programas de disciplinas e critérios de avaliação;
- III. designar docentes para compor a comissão de seleção de novos candidatos;
- IV. aprovar bancas para exame de qualificação e defesa de dissertação;
- V. emitir parecer de recursos encaminhados; e
- VI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Órgão Federal competente.

Art. 11. Compete aos Coordenadores do Programa:

- I. coordenar a execução do Programa;
- II. representar o Programa onde e quando necessário;
- III. convocar com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas os membros do Colegiado para reuniões e presidi-las;
- IV. executar as deliberações do Colegiado;
- V. propor para as Pró-Reitoria do IFMT e UNIC o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com os critérios descritos no Art. 18 deste regimento;
- VI. encaminhar às Pró-Reitorias o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VII. coordenar a coleta de dados do curso e o preenchimento anual da Coleta CAPES; e
- VIII. recomendar às Pró-Reitorias a planilha orçamentária anual elaborada pelos coordenadores do Programa e acompanhar recursos oriundos do fomento ao Programa.

Art. 12. Cabe à Secretaria do MESTRADO EM ENSINO as seguintes atribuições:

- I. divulgar o edital de seleção de alunos;
- II. receber inscrições dos candidatos relativas ao exame de seleção;
- III. organizar e manter o cadastro dos alunos do Programa;



- IV. providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;
- V. manter atualizado o livro Ata;
- VI. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções dos Coordenadores e do Colegiado;
- VII. articular com demais setores das instituições para providências administrativas solicitadas pelos Coordenadores;
- VIII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- IX. auxiliar os Coordenadores e Colegiado na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- X. colaborar com os Coordenadores para o bom funcionamento do Programa; e
- XI. executar tarefas relativas às atividades do Programa, conforme instruído pelos Coordenadores.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

- Art. 13. O corpo docente do MESTRADO EM ENSINO é constituído por docentes com título de Doutor, classificados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.
- Art. 14. São considerados docentes permanentes os docentes que:
- I. atendam aos critérios de produtividade estabelecidos pela CAPES;
 - II. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação e orientação de iniciação científica;
 - III. participem de projetos de pesquisa do Programa;
 - IV. orientem alunos regulares do Programa; e
 - V. tenham vínculo funcional com o IFMT ou com a UNIC.
- Art. 15. Excepcionalmente, nos termos do artigo anterior, podem atuar no Programa outros docentes, na categoria de permanentes, desde que consideradas:
- I. as especificidades de áreas ou instituições, que recebem bolsa de fixação de pesquisadores de agências de fomento; e
 - II. professor que tenha sido cedido por convênio formal para atuar no Programa.
- Parágrafo único. Docentes externos às instituições envolvidas no MESTRADO EM ENSINO, podem ser credenciados, sob indicação do Coordenador e homologação do Colegiado, desde que cumpram os critérios descritos no Art. 18 do presente Regimento, e que se submetam às normas internas do Programa.
- Art. 16. São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem aos requisitos para ser enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- Parágrafo único. O número de docentes colaboradores vinculados ao Programa não deve ultrapassar a proporção sugerida pela CAPES em relação ao número de docentes permanentes.
- Art. 17. São considerados docentes visitantes os docentes de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas do programa, por tempo determinado.
- Art. 18. Os critérios para o credenciamento de docentes externos ao programa e credenciamento anual dos docentes internos são:
- I. atendimento dos critérios de produção científica mínima da área de avaliação descritos pela CAPES no último ciclo avaliativo, dentro das linhas de pesquisa e área de concentração do Programa;
 - II. inserção comprovada em infraestrutura consolidada para realização de pesquisas, o que inclui produção desenvolvida a partir da mesma, devendo o docente ter participação em



grupos de pesquisa vinculados ao programa, cadastrados junto ao CNPq e certificados pela UNIC e/ou IFMT, além de possuir ou estar inserido em laboratórios consolidados e comprovar produção relacionada à estrutura citada;

- III. ter experiência comprovada de orientação em curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES ou, como critério mínimo ter orientação concluída de aluno de iniciação científica; e
- IV. no caso de credenciamento periódico de docentes internos, oferecer regularmente uma disciplina de interesse para a área de concentração do programa ou participar de no mínimo 50%(cinquenta por cento) de uma das disciplinas já existentes.

Art. 19. Os novos pedidos de credenciamento são realizados por carta-solicitação do interessado ao coordenador do curso, a qualquer tempo, com indicação da linha de pesquisa pretendida, bem como, devem conter as seguintes informações:

- I. currículo Lattes atualizado e documentado, comprovando o cumprimento dos critérios descritos no Art. 18 do presente Regimento;
- II. proposta de ementa de uma nova disciplina na área de concentração do MESTRADO EM ENSINO ou proposta de participação em uma já existente na matriz curricular do Programa;
- III. proposta de planejamento de pesquisa, na qual deve constar um ou mais projeto(s) que esteja(m) ligado(s) às linhas de pesquisa do programa, e justificado(s) em relação ao local do experimento, à relevância do tema junto à área e à exequibilidade do(s) mesmo(s); e
- IV. deve possuir experiência em orientação no mínimo de iniciação científica.

Parágrafo único. O planejamento indicado no inciso III é analisado pelo Colegiado, que pode sugerir ao candidato modificações no respectivo documento, no intuito de atender às necessidades do Programa.

Art. 20. A Colegiado deve realizar avaliação interna anual para o credenciamento de todo com base nos critérios descritos no Art. 18 deste Regimento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos critérios ocasiona o não credenciamento do docente no Programa, sob decisão das Pró-Reitorias.

Art. 21. São atribuições do corpo docente permanente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas na graduação e pós-graduação;
- II. promover e participar de seminários;
- III. orientar trabalhos de dissertação;
- IV. supervisionar as atividades acadêmicas e científicas do aluno orientado;
- V. participar das atividades de pesquisa mantendo produção científica e técnica, conforme os padrões da CAPES;
- VI. fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VII. participar do Colegiado ou cargos para os quais for designado; e
- VIII. disponibilizar ao Colegiado informações e documentação atualizada, sempre que for solicitado.

TÍTULO V

DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO EXAME DE SELEÇÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 22. A inscrição no processo de seleção do MESTRADO EM ENSINO é permitida aos portadores de diploma de ensino superior em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. O exame de seleção deve ocorrer, anualmente, e deve ser divulgado por meio de edital específico.



- Art. 23. A composição do exame de seleção do MESTRADO EM ENSINO é definida em edital a ser publicado conjuntamente entre o IFMT e a UNIC.
- Art. 24. O processo de seleção de novos alunos é realizado pelo Colegiado que pode designar uma Comissão para o processo seletivo.
- Art. 25. Os candidatos são selecionados em conformidade com o número de vagas disponíveis anualmente no programa, que deve ser informado no edital referente ao processo seletivo anual.
- § 1º O número total de vagas é a soma das vagas oferecidas por cada instituição de acordo com a quantidade de orientadores permanentes do programa.
- § 2º A divulgação dos candidatos aprovados é realizada em ordem alfabética e publicada em edital nas secretarias do Programa;
- Art. 26. A inscrição ao processo de seleção do MESTRADO EM ENSINO é permitida aos portadores de diploma de curso superior que apresentarem, no período estabelecido no edital de seleção, à secretaria do programa, os seguintes documentos:
- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
 - II. cópia do diploma, certificado de conclusão de curso ou, ainda, documento equivalente comprovando que o candidato esteja em condições de concluir o curso de graduação até a data do exame de seleção;
 - III. histórico escolar;
 - IV. currículo Lattes documentado;
 - V. projeto de pesquisa em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo programa.
 - VI. comprovante de proficiência em língua estrangeira moderna chancelado por instituições oficiais e aceito pelo Colegiado do Curso;
 - VII. carta de aceite, assinada por um docente credenciado no programa, afirmando que, caso o candidato for aprovado no exame de seleção, compromete-se a ser seu orientador até a conclusão do programa; e
 - VIII. comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- Parágrafo único. A exigência mencionada no inciso VI é opcional, sendo que os candidatos que não apresentarem esse item na inscrição devem ser aprovados na prova de proficiência de língua inglesa até o final do primeiro ano do curso de pós-graduação.
- Art. 27. O exame de seleção para ingresso ao programa é composto de:
- I. prova eliminatória com tema relativo a cada área de concentração;
 - II. análise do currículo Lattes documentado;
 - III. análise do projeto de pesquisa apresentado pelo candidato; e
 - IV. entrevista.
- Art. 28. A Colegiado pode autorizar a matrícula de aluno especial por meio de edital próprio.
- § 1º Entende-se por aluno especial o candidato que manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão do título de mestre;
- § 2º A seleção dos alunos especiais é feita pelo docente da disciplina de acordo com o edital próprio e homologado pelo Colegiado;
- § 3º O número máximo de alunos especiais aceitos em cada disciplina é definido pelo Colegiado;
- § 4º O ingresso como aluno especial não garante vaga ao programa como aluno regular.
- Art. 29. Alunos que tenham cursado disciplinas do MESTRADO EM ENSINO na categoria de estudante especial, caso sejam aprovados como alunos regulares no processo de seleção do programa, podem solicitar o aproveitamento de até 50%(cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo programa.



- Art. 30. A matrícula do aluno especial é efetuada por disciplinas, dentre aquelas ofertadas pelo MESTRADO EM ENSINO e que fazem parte do elenco de disciplinas oferecidas no semestre.
- Art. 31. A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada, anualmente, nas respectivas secretarias do programa.
- § 1º A matrícula do aluno deve ser efetuada na secretaria do programa de cada instituição, de acordo com a vaga ofertada;
- § 2º Fica automaticamente desligado do programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:
- I. reprovação em uma ou mais disciplinas por duas vezes; e
 - II. não cumprir todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

- Art. 32. O MESTRADO EM ENSINO compreende disciplinas obrigatórias, optativas e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa de dissertação.
- Art. 33. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito, nas quais cada crédito corresponde a 15(quinze) horas-aula, e o programa pode oferecer disciplinas com características distintas quanto à carga horária e, conseqüentemente, ao número de créditos.
- Art. 34. O MESTRADO EM ENSINO exige a integralização de um mínimo de 64 (sessenta e quatro) créditos, sendo:
- I. 06(seis) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias gerais;
 - II. 06(seis) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias de linha;
 - III. 06(seis) créditos obtidos em seminários obrigatórios;
 - IV. 10(dez) créditos obtidos em atividades programadas obrigatórias;
 - V. 06(seis) créditos obtidos em disciplinas optativas; e
 - VI. 30(trinta) créditos referentes à apresentação e a defesa de dissertação.
- Parágrafo único. O Colegiado, mediante solicitação escrita do aluno pode, a qualquer tempo, validar o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, que tenham afinidade com a área de concentração do PPG – MESTRADO ACADÊMICO EM ENSINO e validade nacional.
- Art. 35. As atividades programadas têm por objetivo incentivar a produção técnica e bibliográfica do mestrando e a divulgação da mesma. Estas são atividades não diretamente vinculadas ao curso de pós-graduação que subsidiam a formação acadêmica e o desenvolvimento da pesquisa dos alunos do mestrado, atribuindo créditos complementares.
- Art. 36. A pontuação necessária para registro de créditos é proposta e homologada pelo Colegiado do Programa. Para a pontuação bibliográfica é priorizado pelo menos uma publicação de artigo em Periódicos *Qualis* da área, sendo esta uma exigência para a solicitação da defesa.
- Art. 37. As modalidades de Atividades Programadas podem ser as seguintes:
- I. Participação em eventos sem apresentação de trabalho.
 - II. Oferta de cursos e treinamentos
 - III. Atividades de pesquisa (documental, de campo, laboratorial e bibliográfica) desde que não diretamente vinculadas à pesquisa relativa à dissertação de mestrado.
 - IV. Elaboração de textos a partir de leituras e estudos independentes.
 - V. Tradução de textos científicos.
 - VI. Proferimento de palestras sobre temática relacionadas à especialidade de sua formação.
 - VII. Participação de cursos e seminários de cunho científico.
 - VIII. Outras atividades complementares relacionadas com a formação acadêmica e científica do aluno, devidamente justificada.

- § 1º A comprovação da participação do aluno em atividades programadas deve ser feita através de Boletim específico, em formulário próprio, acompanhado da documentação certificatória, de informe sobre o teor da atividade, do parecer e da atribuição de créditos do orientador.
- § 2º Os boletins devem ser entregues semestralmente na secretaria da Pós-Graduação até 31 de agosto, para as atividades concluídas no 1º semestre e até 31 de março para aquelas concluídas no 2º semestre.
- § 3º A atribuição dos créditos é atribuição da CPG que informará o aluno e o orientador sobre o registro final dos créditos.
- § 4º Os comprovantes são devolvidos ao aluno, após a análise dos boletins e o registro dos créditos.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

- Art. 38. A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75%(setenta e cinco por cento).
- Art. 39. O desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado de acordo com os critérios definidos pelo docente responsável pela disciplina.
- Art. 40. O aproveitamento do aluno em cada disciplina é expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo as respectivas classes e anotações:
- I. **A:** 9,0 – 10,0;
 - II. **B:** 7,0 – 8,9;
 - III. **C:** 5,0 – 6,9;
 - IV. **D:** abaixo de 5,0;
 - V. **I:** incompleto – atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;
 - VI. **S:** satisfatório – atribuído ao caso de Dissertação, Exame de Qualificação, Estágio em Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do programa; e
 - VII. **N:** não satisfatório – atribuído ao caso de Dissertação, Exame de Qualificação, Estágio em Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do programa.
- § 1º Os aproveitamentos de estudos deferidos, oriundos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendadas pela CAPES, devem ter seus conceitos registrados conforme incisos de I a III deste artigo.
- § 2º São considerados aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) de frequência e os conceitos A, B ou C.
- § 3º É reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.
- § 4º O conceito I deve ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N), após o cumprimento efetivo da disciplina.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

- Art. 41. Cada aluno regularmente matriculado deve ter um professor orientador de Dissertação dentre os docentes credenciados no Programa.
- § 1º Por proposta formal do orientador e aprovação do Colegiado, podem ser aceitos como coorientadores docentes credenciados ou não credenciados ao Programa, portadores do título de Doutor.
- § 2º O número máximo de orientandos por orientador deve seguir os critérios da CAPES e em casos excepcionais, como substituição de orientador por doença, falta ou motivo de força maior deve ser aprovado pelo Colegiado do programa.



§ 3º O professor orientador pode ser substituído, caso isso seja de interesse formalizado por escrito pelas duas partes e com a anuência de outro professor orientador para assumir o aluno, guardado respeito ao número máximo de orientandos por orientador descrito no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO, DEFESA PÚBLICA E CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 42. Após a integralização de 50%(cinquenta) dos créditos exigidos em disciplinas o aluno deve requerer o Exame de Qualificação na secretaria do MESTRADO EM ENSINO, que é analisado e aprovado pelo Coordenador do Programa.

§ 1º A banca examinadora de qualificação é proposto pelo orientador e deliberada pelo Colegiado do programa.

§ 2º Os membros da banca examinadora de qualificação devem ter titulação mínima de Doutor e tem a seguinte composição:

- I. 1(um) orientador, como seu presidente; e
- II. 2(dois) outros membros, sendo pelo menos 1(um) deles cadastrado como docente do programa.

§ 3º No caso de haver a inclusão de membro externo, de outra instituição, na banca examinadora de qualificação, a arguição pode ser feita a distância por tecnologia de videoconferência ou equivalente, quando devidamente acordado entre as partes e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º Cada banca de qualificação tem 1(um) suplente, com titulação mínima de Doutor.

§ 5º É permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 3(três) meses do exame anterior.

Art. 43. Para requerer a defesa de dissertação, o candidato deve ter integralizado todos os créditos de disciplinas exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, apresentar comprovante de envio de um artigo para um periódico da área com *qualis*/CAPES B3 ou superior e não ter nenhuma pendência com qualquer setor da Instituição.

Art. 44. Para requerer a defesa da dissertação, o orientador deve:

- I. enviar à secretaria do Programa a solicitação, em formulário próprio, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à data prevista para a defesa, com indicação da banca; e
- II. anexar 4(quatro) cópias da dissertação e comprovante de envio do artigo para um periódico.

Art. 45. A banca examinadora de dissertação é composta por 3(três) membros, com titulação mínima de Doutor, com as seguintes especificações:

- I. 1(um) orientador, que preside a banca;
- II. 1(um) membro credenciado no Programa; e
- III. 1(um) membro externo ao Programa, sendo preferencialmente de outra instituição.

§ 1º A banca examinadora de dissertação é aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Cada banca examinadora de dissertação tem 2(dois) suplentes 1(um) externo e 1(um) interno, com titulação mínima de doutor.

§ 3º Compete ao aluno e ao orientador, no exame de qualificação e da defesa de dissertação, estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa.

§ 4º No caso de haver a inclusão de membro externo, de outra instituição, na banca examinadora de qualificação ou de defesa de dissertação, a preferência deve ser dada por aqueles vinculados a programas recomendados pela CAPES.

§ 5º O exame de defesa da dissertação deve ser público.



- Art. 46. O tempo de apresentação do aluno para a banca de qualificação ou defesa deve ser preferencialmente entre 30(trinta) minutos a 40(quarenta) minutos.
- § 1º Após a apresentação, o presidente deve assegurar aos membros da banca o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período de até 20(vinte) minutos por docente e, ao aluno, o direito de responder a cada docente, por igual período.
- § 2º O aluno deve demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, espírito crítico, capacidade de sistematização de ideias e capacidade de realização e gerenciamento de um projeto de pesquisa que resulte em geração de conhecimento com potencial para publicação científica.
- Art. 47. Após a defesa da dissertação, a banca examinadora deve deliberar, sem a presença do candidato, bem como, do público, sobre a avaliação da dissertação.
- Art. 48. Ao final do processo de avaliação a banca examinadora deve emitir um dos seguintes conceitos:
I. reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca; e
II. aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.
- Art. 49. A defesa da dissertação e o resultado da avaliação são registrados em Ata pelo presidente da banca, que deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.
- Parágrafo único. O orientador deve encaminhar o resultado da avaliação ao Colegiado do Programa.
- Art. 50. No caso de aprovação com ou sem sugestão de reformulações na dissertação pela banca, a versão final da dissertação deve ser encaminhada pelo candidato à secretaria do Programa no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a defesa na forma de 3(três) cópias impressas da dissertação e 1(uma) cópia em meio eletrônico.
- Parágrafo único. O diploma referente ao título de Mestre é expedido pela instituição ao qual o aluno está matriculado e está sujeito ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.
- Art. 51. O registro e controle acadêmico é de responsabilidade da secretaria de cada instituição.

TÍTULO VI DO INVESTIMENTO E ASPECTO FINANCEIRO

- Art. 52. Os recursos financeiros para implementação e manutenção da infraestrutura de laboratórios e equipamentos, bem como, os materiais de consumo para o Programa são de responsabilidade do IFMT e da UNIC.
- § 1º Os recursos devem ser previstos e aprovados por meio de orçamento anual de cada instituição.
- § 2º Projetos para captação de recursos financeiros externos devem ter aprovação pelos órgãos superiores de cada instituição.
- § 3º As duas instituições devem disponibilizar a estrutura física e equipamentos para uso em projetos envolvidos no âmbito da associação.
- Art. 53. A captação e distribuição de Bolsas para alunos deve seguir aos critérios estabelecidos pela entidade financiadora.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 54. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa em 1ª instância, pelas Pró-Reitorias do IFMT e da UNIC, em 2ª instância e pelos Reitores do IFMT e da UNIC em última instância.
- Art. 55. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

